



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Março de 2001

IIII

Série

Número 5

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. ... 3

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Altração Salarial e Outras. .... 3

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. .... 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. .... 5

CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 6

**Organizações do Trabalho:****Estatutos:**

AITRAM-Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira. .... 7

**Estatutos/Alterações:**

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira. .... 11

**Comissão de Trabalhadores:**

Empresa COFACO-Madeira. .... 13

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão****Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras**

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Dezembro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.**

No JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário

Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM- Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 16 de Fevereiro de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

#### Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Fevereiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

#### Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Fevereiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

#### Aviso para PE do CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Altração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Fevereiro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.**

**Artigo 1.º** - Entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II Série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82, JORAM n.º 13, III Série de 02/07/86, JORAM n.º 8, III Série, de 16/04/98, JORAM n.º 6, III Série de 16/03/00, e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 11, do Dec. Lei 519-C1/79 de 29 de Dezembro, alterado pelo Dec. Lei 87/89 de 23/03 e o Dec. Lei 209/92 de 02/10, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

### CAPÍTULO I

#### (Área, Âmbito e Vigência)

##### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

##### Cláusula 2.ª

#### (Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2001.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

##### Cláusula 36.ª

#### (Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 4.000\$00 (Quatro mil escudos), para além da retribuição mensal.

##### Cláusula 39.ª

#### (Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório,

Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 6.000\$00 (Seis mil escudos), pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

### TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E OUTROS)

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	192.100\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	157.600\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind.Hoteleira) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máq. de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	128.000\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor- Pracista de 1.ª S/Comissão	114.700\$00
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Linguas Estrangeiras Escriturário de 1.ª Empregado de serviços Jurídicos Operador Mecanográfico 1.ª Operador de Computador de 1.ª Caixa Despachante de Escritório	111.200\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Ling. Estrangeira Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.ª Perfurador-Verificador de 1.ª Escriturário de 2.ª Operador Computador de 2.ª Vendedor-Pracista de 2.ª S/Comissão Caixeiro Factorador Decorador	103.600\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	96.500\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.ª Escriturário de 3.ª Recepcionista Apontador Cobrador de 1.ª Operador Computador Estagiário 2.º Ano	95.400\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista 1.ª C/Comissão Demostrador Dactilógrafo de 1.ª Caixeiro de 2.ª Cobrador de 2.ª Conferente Escriturário Estagiário do 4.º Ano	88.500\$00
X	Operador Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário 1.º Ano	82.500\$00
XI	Telefonista de 1.ª Dactilógrafo de 2.ª Caixeiro de 3.ª Escriturário-Estagiário 3.º Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	80.100\$00
XII	Vendedor-Pracista 2.ª C/Comissão Telefonista de 2.ª Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas Contabilidade Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	76.000\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	68.900\$00
XIV	Caixeiro Estagiário 3.º Ano Escriturário Estagiário do 1.º Ano	64.500\$00
XV	Caixeiro Estagiário 2.º Ano Empregado Porta	57.100\$00
XVI	Técnico de Contas em Regime Livre	52.900\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano	50.300\$00
XVIII	Servente (Menor de 18 Anos) Paquete de 16 anos Correspondente em Ling. Estrang. Regime Livre Guarda Livros em Regime Livre	44.100\$00

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Remunerações
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	40.400\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	39.200\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	39.200\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 4 000\$00 mensais, além da retribuição nos termos da Cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 6.000\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da Cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da Cláusula 36.ª.

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Funchal, 23 de Janeiro de 2001.

Pel' ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 5 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 19 de Fevereiro de 2001, a fl.ª 2 do livro n.º 2, com o n.º 5/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que

exercem ou venham a exercer as Industrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2001.

9 - .....

**Cláusula 36.ª**

**(Abono para falhas)**

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 4.800\$00 (quatro mil e oitocentos escudos).

2 - Igual

**Cláusula 36.ª -A**

**(Subsídio de refeição)**

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 125\$00 por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual

**TABELA SALARIAL PARA 2001**

Graus	Categorias	Salário
1	Gerente Tec. C. Originais Tapeçaria	110 300\$00
2	Sub-Gerente Tec. C. ou contador Des. C. Originais	105 300\$00
3	C. Secção de Escritório Guarda Livros	95 200\$00
4	Cor.Línguas estrangeiras Desenhador(a) Geral Operador(a) Computador de 1.ª Escriturário(a) de 1.ª	90 100\$00

Graus	Categorias	Salário
5	C.Secção de Serviços Industriais Cop. (a) Contador(a) Picotador(a) 1.ª Fiel Materiais Operador(a) Computador de 2.ª Escriturário(a) de 2.ª	76 500\$00
6	Empregado(a) Geral de 1.ª Empregado(a) Campo de 1.ª	74 600\$00
7	Pic. Contador(a), Copiador(a) 1.ª Matizadora(or) C. Pessoal Modelista	72 400\$00
8	Empregado(a) Geral 2.ª Empregado(a) Campo 2.ª Escriturário(a) de 3.ª Encarregada(a) de Secção Costureiro(a) Especializado(a) Cerzidor(eira) Contador(ra) Bordador(eira) Geral de 1.ª Estampador(eira) Adaptador(ora) Servente	70 600\$00
9	Engomadeira(or) Lavadeira(or) Verificadeira(or) Preparadeira(or) Costureira(o) Passadeira(or) Estampadeira(or)	69 400\$00
10	Consertadeira(or) Dobradeira(or) Recortadeira(or) Bordadeira (or) Geral de 2.ª	68 600\$00
11	Estagiário de 2.º ano Praticante 2.º ano	66 500\$00
12	Estagiário 2.º ano Praticante 1.º ano	65 300\$00
13	Aprendiz 1.º semestre	55 500\$00

Funchal, 22 de Janeiro de 2001.

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 21 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 21 de Fevereiro de 2001, a fl.ª 2 do livro n.º 2, com o n.º 6/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

As partes outorgantes acordam rever a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 1995, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 1999, nos seguintes termos:

1.º Os n.ºs 2 e 11 da cláusula 48.ª passam a ter a seguinte redacção:

“2 - As despesas de manutenção e representação de qualquer trabalhador, quando se deslocar para fora das localidades onde presta normalmente serviço, são por conta da entidade patronal, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas, segundo os seguintes valores:

Por diária completa ..... 11 280\$;  
 Por refeição isolada ..... 1 815\$;  
 Por dormida e pequeno-almoço.. 7 650\$.

Em casos devidamente justificados poderão estes valores ser excedidos, apresentando o trabalhador documentos justificativos.

11 - Em alternativa ao disposto no número anterior, os trabalhadores dos serviços comerciais ou peritos podem optar por um seguro, custeado pela empresa, do veículo próprio que habitualmente utilizam ao serviço da mesma, cobrindo os riscos “Responsabilidade civil limitada” e “Danos próprios”, de acordo com o seu valor venal e até ao limite de 2880 000\$.”

2.º O n.º 2 da cláusula 64.ª passa a ter a seguinte redacção:

“2 - As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1 710 000\$, 3 420 000\$ e 10 260 000\$.

3.º O n.º 1 da cláusula 67.ª passa a ter a seguinte redacção:

1 - A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 1375\$ diários, por dia efectivo de trabalho.

4.º A tabela salarial referida no anexo IV, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, passa a ser a seguinte:

Níveis	Escudos	Euros
XVI .....	362 700	1809,140
XV .....	313 550	1563,981
XIV .....	248 350	1238,765
XIII .....	205 300	1024,032
XII .....	199 550	995,351
XI .....	179 150	893,596
X .....	166 750	831,745
IX .....	152 750	761,914
VIII .....	146 700	731,737
VII .....	140 500	700,811

Níveis	Escudos	Euros
VI .....	133 700	666,893
V .....	125 900	627,987
IV .....	113 750	567,383
III .....	106 400	530,721
II .....	101 350	505,532
I .....	85 800	427,969

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2000.

Pela APS - Associação Portuguesa de Seguradores:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Instituto de Seguros de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pelo STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STSN - Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Julho de 2000.

Depositado em 26 de Julho de 2000, a fl.69 do livro n.º 9, com o n.º 264/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2000).

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### Estatutos

**AITRAM-Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira**

### Capítulo

### Artigo um

#### (Denominação, Natureza e Âmbito)

1 - A Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, e de ora em diante designada por AITRAM, é uma associação patronal de direito privado sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, (tal como é definida na Lei das associações patronais aprovada pelo D.L. 215 - C/75 de trinta de Abril), representativa das empresas que legalmente exerçam a actividade de transportes em Táxi ou de qualquer outra actividade afim na Região Autónoma da Madeira.

2 - A AITRAM sucede na RAM, por transferência global dos direitos, assumindo a universalidade dos direitos, obrigações, responsabilidades e posições juridico-contratuais inerentes a estrutura regional que a ANTRAL - Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automoveis Ligeiros (Delegação da Madeira) detinha.

3 - A AITRAM, durará por tempo indeterminado .

#### Artigo dois

( Sede )

A AITRAM tem a sua sede a Rua Velha da Ajuda, Edifício Vista Mar, Cave, sala 1, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e pode estabelecer qualquer delegação ou tipo de representação onde se justifique, por simples deliberação da Direcção.

#### Artigo três

( Fins )

A AITRAM prossegue, nos termos da lei os seguintes fins estatutários:

- a) A defesa e representação dos interesses legítimos dos associados enquanto agentes económicos do sector;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da economia nacional e regional particularmente do sector que representa;
- c) Promover um espírito de solidariedade e pacificação sócio-laboral, estabelecendo uma cooperação com as demais associações patronais e sindicais no domínio do trabalho, emprego, segurança, higiene e formação profissional.

#### Artigo quatro

(Competência)

No cumprimento dos objectivos e fins estatutários genericamente mencionados no artigo precedente, compete a AITRAM:

- a) A representação de todos os associados junto das entidades públicas ou organizações profissionais, nacionais, regionais ou estrangeiras e das associações sindicais;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais, tributários e de transportes, nomeadamente, participando em estudos e iniciativas que visem um aperfeiçoamento do sector que representa;
- c) Estudar e propor e definição de normas que disciplinem com eficiência e segurança o acesso ao sector da actividade que representa;
- d) Propor e colaborar na implementação de praças públicas adequadamente equipadas e funcionais ao serviço dos táxis;
- e) Coordenar e regular o exercício da actividade do sector que representa, nos termos definidos na lei;
- f) Propor medidas que visem o combate ao exercício desleal ou clandestino da actividade que representa;
- g) Estudar e encaminhar as pretensões e sugestões dos associados em matérias relacionadas com o sector;
- h) Recolher, tratar e divulgar informações ou quaisquer elementos de interesse para a actividade, junto dos associados;
- i) Estudar e propor acções e medidas que contribuam para a formação, aperfeiçoamento e valorização sócio-profissional dos associados e seus trabalhadores;
- j) Conceder apoio técnico e administrativo aos associados, nomeadamente jurídico
- l) Manter relações e cooperar com outras associações, regionais, nacionais ou internacionais de classe mantendo um adequado intercâmbio;
- m) Negociar e outorgar, convenções colectivas de trabalho, acordos, contratos e protocolos nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- n) Prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei e que sejam de interesse para o sector que representa.

## Capítulo II

(Dos Associados)

### Artigo cinco

(Da qualidade de associado)

1 - Podem fazer parte da AITRAM as empresas que na RAM exerçam legalmente a actividade de transporte em táxi e que nela tenham a sua sede, delegação, agência, filial ou sucursal.

( Admissão e rejeição de associados )

1 - A admissão de sócio da AITRAM far-se-á por deliberação da Direcção mediante prévia solicitação dos interessados.

2 - As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios, deverão ser comunicados directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido, sendo afixadas na sede para conhecimento dos associados.

3 - Da decisão da admissão ou rejeição de associado, haverá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados directos, ou por qualquer outro associado, no prazo de quinze dias.

4 - O pedido para admissão como associado, envolve plena e incondicional adesão aos Estatutos, regulamentos e deliberações legítimas dos órgãos sociais da AITRAM.

### Artigo sete

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos sociais, bem como de comissões, delegações ou grupos de trabalho;
- b) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral e participar na apreciação, discussão e votação dos assuntos agendados;
- c) Apresentar sugestões ou formular petições, requerimentos ou informações sobre questões respeitantes ao âmbito associativo, seus objectivos e finalidades estatutárias;
- d) Usufruir de apoio técnico, nomeadamente informativo e jurídico que lhe seja posto à disposição, nas condições estabelecidas.

### Artigo oito

(Deveres dos associados)

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar no cumprimento dos objectivos e fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, assiduidade e eficiências os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Efectuar pontualmente o pagamento das joias e quotas;
- d) Cumprir com as disposições legais regulamentares e Estatutárias e bem assim as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos e dentro das atribuições daquela;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos, bem como fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelo bom nome, prestígio e reputação da Associação;



**Artigo nove****(Perda da qualidade de associado)**

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer actividade representada pela Associação;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas correspondentes a um trimestre, pelo menos;
- d) Os que sejam demitidos por acções, comportamentos ou omissões cuja gravidade comprovada atinjam a Associação, a classe que representa ou os membros dos corpos sociais;

2 - Nas situações previstas na alínea c) do número antecedente, a readmissão do associado poderá ser decidida pela direcção, uma vez liquidado o débito.

**Capítulo III****Secção I****Artigo dez****(Órgãos Associativos)**

1 - São órgãos da AITRAM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - A duração dos mandatos é de três anos.

3 - Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos sociais.

**Artigo onze****(Forma de eleição)**

A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

**Secção II****(Assembleia Geral)****Artigo doze****(Composição)**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por Assembleia Geral.

**Artigo treze****(Competência)****Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciação, discutir e votar quaisquer propostas de alteração dos Estatutos;
- c) Apreciar, discutir e votar os regulamentos internos da Associação;
- d) Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção as contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação a dar aos eventuais saldos apresentados;

- e) Deliberar sobre recursos de admissão ou rejeição de sócios;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada.

**Artigo catorze****(Atribuição da Mesa da Assembleia Geral)**

São atribuições da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os respectivos trabalhos mantendo a ordem e disciplina das sessões
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral.

**Artigo quinze****(Convocatória e agenda)**

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal e anúncios dos jornais mais lidos do Funchal, com a antecedência mínima de dez dias ou de oito em caso urgente, designado-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

**Artigo dezasseis****(Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em plenário:

- a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) No mês de Abril de cada ano, para os efeitos da alínea d) do artigo décimo terceiro.

2 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por iniciativa da Mesa, a pedido da maioria da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de mais de vinte sócios.

3 - A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 - Os Associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

5 - As deliberações da Assembleia Geral salvo o disposto no número um do artigo trinta e dois, serão tomados por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa de voto de desempate e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6 - Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos. Pode, contudo, nas não eleitorais o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvítrios de interesse geral.

7 - Cada associado tem direito a um voto por cada táxi que tiver a sociedade, mas nunca mais de dez.

**Secção III****(Direcção)****Artigo dezassete****(Composição)**

1 - A Direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

2 - Se por qualquer motivo, a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até realização de novas eleições, regulada por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo dezoito****(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados, sendo que nesta última situação nos casos onde seja manifesto o não preenchimento dos requisitos legais para tal;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- g) Denunciar, negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Definir o montante das jónias e das quotas a pagar pelos associados e que deverão ser proporcionais ao número de táxis que tiver a sociedade;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da associação e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins.

**Artigo dezanove****(Atribuições do Presidente da Direcção)**

1 - São, em especial, atribuições do Presidente da Direcção:

- a) Representar a AITRAM em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- c) Promover, coordenar e orientar a boa gestão dos serviços;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da Associação;

2 - Ao Vice - Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

**Artigo vinte****(Reuniões e deliberações)**

1 - A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

**Artigo vinte e um****(Vinculação)**

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros da Direcção.

2 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou em seu nome por qualquer outro elemento da Direcção.

**Secção IV****(Conselho Fiscal)****Artigo vinte e dois****(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo vinte e três****(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinário e suplementar;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de gerência e contas de exercício;
- d) Velar em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade aos presentes estatutos;
- e) Fiscalizar os actos dos órgão sociais, podendo para tanto comparecer nas reuniões e examinar todos os documentos da Associação.
- f) Formular parecer sobre a aquisição e alienação ou oneração de bens imóveis ou decidir de transferências da sede;
- g) Exercer todas as outras funções consignadas na lei e nos regulamentos vigentes.

**Artigo vinte e quatro****(Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete, especialmente, ao Presidente do conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

**Artigo vinte e cinco****(Reuniões)**

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente pela convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

3 - O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

**Capítulo IV****(Regime Financeiro)****Artigo vinte e seis****(Receitas)**

Constituem receitas da AITRAM:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) O produto da venda de impressos e documentação relacionados com o exercício da indústria;
- d) O produto de taxas de serviços prestados e das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, legados ou contribuições permitidas por lei.

**Artigo vinte e sete****(Despesas)**

1 - Constituem despesas da AITRAM:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos, designadamente rendas, remunerações a trabalhadores e despesas de expediente;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela Direcção.

2 - O pagamento de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pelo Conselho Fiscal.

**Capítulo V****(Disciplina Associativa)****Artigo vinte e oito****(Penas)**

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da AITRAM ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidos da forma seguinte:

- 1 - Censura;
- 2 - Advertência;
- 3 - Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 4 - Multa até ao montante da quotização de um ano;
- 5 - Expulsão.

**Artigo vinte e nove****(Processo de Aplicação de Penas)**

1 - A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que previamente o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias para apresentar a sua defesa.

3 - Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

4 - Da aplicação das penas previstas nos números três, quatro e cinco do artigo anterior cabe recurso para a Assembleia Geral e desta para os Tribunais.

**Capítulo VI****(Disposições Gerais)****Artigo trinta****(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**Artigo trinta e um****(Alteração dos Estatutos)**

1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos do número de associados presentes na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2 - A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

**Artigo trinta e dois****(Dissolução)**

1 - A AITRAM só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartas parte, no mínimo, de associados e mediante convocação feita nos termos do número dois do artigo anterior.

2 - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

**Artigo trinta e três****(Omissões e Dúvidas)**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Geral.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 16 de Fevereiro de 2001, a fl.ºs 5 verso do livro n.º1, nos termos do art.º11 do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

**Estatutos / Alterações****Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.****CAPÍTULO I****Art.º 1.º**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, serviços e Similares da RAM é a Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua profissão neste ramo de actividade.

2 - São incluídos no ramo de actividade da Hotelaria, Turismo, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira todos os estabelecimentos na área da Hotelaria, Alimentação, Serviços e Similares na Madeira e Porto Santo.

**Art.º 5.º (Novo)**

O Sindicato poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos trabalhadores o justifique, adoptar o funcionamento conjunto com outros Sindicatos desde que as respectivas direcções estejam de acordo e cujas competências e funcionamento sejam definidos em Assembleia Geral dos interessados.

**Art.º 11.º**

1 - O Sindicato, como afirmação concreta dos principais enunciados, é filiado em toda as estruturas do movimento sindical unitário. Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Federação do sector e União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.

2 - O Sindicato poderá ter relações com o movimento sindical Europeu e Mundial.

**Art.º 17.º****1.º São direitos do sócio:**

- a) - Igual
- b) - Igual
- c) - Igual
- d) - Igual
- e) - Igual
- f) - Igual
- g) - Igual

**2.º Direito de tendência**

- a) O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização e, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- b) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- c) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- d) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

**Art.º 20.º** - Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições, mas com todos os direitos dos respectivos estatutos, por motivo de baixa, cumprimento de serviço militar, os desempregados que aguardam decisão do Tribunal e os reformados e os desempregados que na altura que foram para a reforma estivessem em dia com a quota do Sindicato.

**Art.º 29.º****Os corpos gerentes do Sindicato são:**

- a) Plenário;
- b) Mesa do Plenário;
- c) Secretariado;
- d) Conselho fiscalizador.

**Art.º 30.º**

Os membros da Mesa do Plenário do Secretariado e do Conselho Fiscalizador são eleitos pelo plenário, de entre os sócios do Sindicato maiores de 16 anos, no pleno, gozo dos seus direitos sindicais.

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato é de 4 aos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**Art.º 33.º - 1.**

Os membros da Mesa do plenário do Secretariado e do Conselho Fiscalizador podem ser destituídos pelo plenário que haja sido convocado expressamente para este efeito, desde que votado por pelo menos, 2/3 do número total dos socios presentes.

**PLENÁRIO****Art.º 35.º**

O plenário pode ser centralizado ou descentralizado e é constituído pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Art.º 36.º****Compete, em especial ao Plenário**

- a) eleger e destituir a Mesa do Plenário o Secretariado e o Conselho Fiscalizador
- j) definir as formas de exercício do direito de tendência.

**Art.º 37.º**

- c) Quadrienal, para eleger a Mesa do Plenário o Secretariado e o Conselho Fiscalizador.

**Art.º 38.º - 1.**

- a) Sempre que a mesa do Plenário entender necessário.
- b) actual a)
- c) actual b)
- d) actual c)
- e) actual d)
- f) actual e)

**2.**

Os pedidos de convocação do Plenário deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa do plenário geral deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho.

**Art.º 39.º - 1.**

A convocação do plenário é feita pelo presidente da mesa do plenário, ou em caso de impedimento por um dos seus secretários, com a antecedência mínima de oito dias.

**Art.º 43.º - retirar.****SECÇÃO III****MESA DO PLENÁRIO****Art.º 43.º - 1.**

A mesa do plenário é constituída por um presidente dois secretários e um suplente.

**2.**

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

**Art.º 44.º**

Compete à mesa do plenário.

- a) convocar e presidir aos plenários gerais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) dar conhecimento ao plenário geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e po-los à discussão;
- c) elaborar actas das reuniões dos plenários gerais;
- d) dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

**SECÇÃO III****SECRETARIADO****Art.º 44.º passa a 45.º**

O Secretariado é composto por 13 membros efectivos e 3 suplentes.

Art.º 45.º passa a 46.º igual

Art.º 46.º passa a 47.º

alínea e) eliminar (passa para os poderes da mesa da assembleia).

Os artigos seguintes dos estatutos serão alterados para um número logo a seguir, exemplo (47 passa para 48) até o artigo 67.º que passa para o 68.º.

**CAPÍTULO VII**  
**ORGANIZAÇÃO SINDICAL**  
**SECÇÃO I**  
**DELEGADOS SINDICAIS**

**Art.º 56.º passa a 57.º**

2 - A designação dos delegados é precedida de eleições feitas nos locais de trabalho pelos trabalhadores ou noutro espaço por voto secreto.

4 - (novo) Poderá ainda ser nomeado delegado sindical aquele que obtiver o apoio expresso da maioria dos trabalhadores da sua empresa através de abaixo-assinado.

**Art.º 57.º - (58.º)**

a) mantêm-se

- retirar a alínea b) (não ter estado integrado nos organismos repressivos do antigo regime PIDE/DGS, LP e UN/ANP, nem estar abrangido pela lei das incapacidades eleitorais).

c) não fazer parte do Secretariado Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscalizador.

**CAPÍTULO VIII**

**Fundos**

**Art.º 67.º - 68.º**

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações.

- a) redacção actual (pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- b) qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

retirar Art.º 68.º

**CAPÍTULO XI**

**ELEIÇÕES**

**Art.º 76.º**

Os membros da Mesa do Plenário do Secretariado e do Conselho Fiscalizador

**Art.º 78.º - retirar**

**Art.º 82.º (83)**

**Novo 8** - Às listas será atribuído uma sigla alfabética, por ordem de entrada nos serviços do Sindicato.

**Art.º 88.º - 1** - O boletim de voto editado pelo Sindicato terá a forma rectangular, com as dimensões que em cada acto eleitoral se acharem mais convenientes, pela comissão de fiscalização.

2 - O boletim de voto, conterá um quadrado em frente à sigla atribuída a cada lista, onde cada sócio, fará uma cruz no quadrado da lista, da sua preferência;

3 - É nulo o voto que esteja rasurado, riscado ou com mais de uma cruz.

**Art.º 89.º (90.º)**

- b) do referido sobrescrito conste o número e a assinatura do sócio.
- c) este sobrescrito seja introduzido noutro endereçado à comissão de fiscalização eleitoral, por correio registado até 4 dias antes da data das eleições.
- d) (novo) os votos por correspondência serão os últimos a ser escrutinados.

**Art.º 90.º (91.º)**

Funcionário mesas de voto, na sede do Sindicato, delegações, empresas, e, ainda nos locais que a comissão de fiscalização o deliberar, desde que cujo objectivo seja proporcionar uma maior democraticidade, e participação do acto.

**Art.º 93.º (94.º)**

O Presidente da mesa do Plenário cessante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

**CAPÍTULO XIII**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Para todos e quaisquer efeitos os actuais corpos gerentes do Sindicato continuam em funções até ao final do actual mandato-triénio 98/2001.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 14 de Fevereiro de 2001, a fl.º 10 do livro n.º 1, com o n.º 1, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

**Comissão de Trabalhadores:**

**Empresa COFACO-Madeira.**

**Elementos de Identificação dos Membros Eleitos**

**Nome: Ana Maria Alves**, nascida a: 17/06/59, portadora do B.I. n.º 6367075 Emitida a: 12/06/96 Lisboa, Filha de Manuel Alves e de Maria Alves, Residente em Machico no Sítio da Graça com a Categoria Profissional de Fiel de Armazém.

**Nome: Helena Maria Garcia Lucas Jorge**, nascida a: 02/04/71, portadora do B.I. n.º 9529187 Emitida a 16/07/99 Lisboa, Filha de Belmiro Fernandes Lucas e de Leonor Natividade Lufs Garcia Lucas, Residente no Caniço Sítio da Pedra Mole Edifício Colinas do Sol, bloco A Apartº 2-I, com a Categoria Profissional de 2.ª Escriturária.

**Nome: Ana Cristina Rodrigues daa Silva**, nascida a: 18/03//71, Portadora do B.I. n.º 11420395 Emitida a 04/09/2000 Lisboa, Filha de António Carlos da Silva e de Maria de Lurdes Moreira Rodrigues, Residente em Machico no Sítio da Misericórdia, com a Categoria Profissional de 1.ª Escriturária.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 892\$00, cada;
Duas laudas .....	3 136\$00, cada;
Três laudas .....	5 141\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 472\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 801\$00 - 4,00 Euros (IVA incluído)